

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PL Nº 007, DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação Matemática e estabelece diretrizes para os Planos de Ação Escolares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica da rede municipal.

Art. 2º A implementação do Compromisso ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL TODA MATEMÁTICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e consolidar o Plano Municipal Toda Matemática, destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, observadas as orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 4º O Plano Municipal deverá estruturar-se nos seguintes eixos fundamentais:

I – Governança e Gestão: criação de instâncias de monitoramento e apoio técnico;

II – Formação de Profissionais: foco em práticas pedagógicas eficazes e autonomia docente;

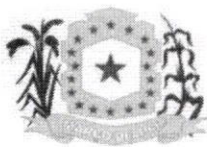
III – Orientação Curricular: alinhamento à BNCC e uso de materiais suplementares;

IV – Avaliação da Aprendizagem: uso de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala (Saeb, CAED) para tomada de decisão;

V – Boas Práticas: reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de professores e gestores.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES

Art. 5º Cada unidade de ensino da rede municipal de Mucajaí deverá elaborar seu próprio Plano de Ação Escolar, com base nas diretrizes fixadas no Plano Municipal Toda Matemática e instrumento formalizado pela SEMED.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º Os Planos de Ação Escolares deverão:

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem em matemática dos estudantes da unidade, utilizando dados de avaliações internas e externas;
- II – Definir metas de melhoria do desempenho acadêmico em consonância com as metas nacionais;
- III – Planejar ações pedagógicas centradas no protagonismo do estudante e no respeito às diversidades socioculturais do território;
- IV – Estimular a participação de alunos e professores em olimpíadas de matemática.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Local, com a finalidade de gerir, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal e escolares.

Art. 8º Os resultados das avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e formativas desenvolvidas pelas escolas, servirão de subsídio direto para o planejamento docente e para o ajuste das ações de gestão escolar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pela assistência financeira da União conforme os critérios de prioridade legal.

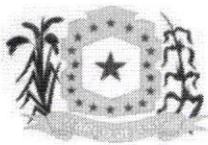
Art. 10 Os termos desta lei estão pautados:

- I – No Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da educação básica;
- II – No Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que os entes federados devem exercer sua ação redistributiva em relação às suas escolas e a colaboração entre os sistemas de ensino; e
- III – Na necessidade de assegurar o direito à educação matemática como elemento estruturante para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.641/2025

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajá - RR, 21 de janeiro de 2026.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mucajaí, o Compromisso Nacional Toda Matemática, em consonância com o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a garantia do direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da Educação Básica.

A matemática é componente essencial da formação integral do educando, sendo fundamental para o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de resolução de problemas, da autonomia intelectual e do exercício pleno da cidadania. Os indicadores educacionais nacionais e locais evidenciam a necessidade de políticas públicas estruturadas, contínuas e baseadas em evidências para a melhoria da aprendizagem matemática, especialmente nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

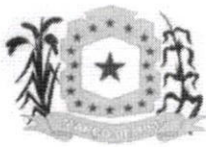
Nesse contexto, o Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município com a equidade educacional e com o fortalecimento da qualidade do ensino, alinhando a política educacional local às diretrizes nacionais e promovendo a cooperação entre os entes federados, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB). A atuação em regime de colaboração com a União e o Estado assegura maior efetividade às ações pedagógicas e à aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

A proposição prevê a elaboração do Plano Municipal Toda Matemática como instrumento estratégico de planejamento, organização e monitoramento das ações voltadas à aprendizagem matemática. Estruturado em eixos como governança, formação de profissionais da educação, orientação curricular, avaliação da aprendizagem e disseminação de boas práticas, o Plano permitirá uma gestão educacional orientada por dados e focada na melhoria contínua dos resultados.

Destaca-se, ainda, a valorização da autonomia das unidades escolares por meio da elaboração dos Planos de Ação Escolares, que possibilitarão a identificação das necessidades específicas de cada comunidade escolar, o estabelecimento de metas pedagógicas e a implementação de estratégias contextualizadas, respeitando as diversidades socioculturais do território municipal.

O Projeto de Lei também fortalece a cultura de monitoramento e avaliação educacional, ao prever o uso sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala como subsídio à tomada de decisão pedagógica e administrativa, contribuindo para o aprimoramento das práticas docentes e da gestão escolar.

Dessa forma, a instituição do Compromisso Nacional Toda Matemática por meio de lei municipal consolida um marco normativo permanente, assegurando a continuidade das ações educacionais independentemente de mudanças administrativas e reafirmando o direito de todos os estudantes da rede pública municipal de Mucajaí a uma educação matemática de qualidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Diante do exposto, evidencia-se a relevância pedagógica, social e legal do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete a matéria à apreciação do Poder Legislativo Municipal, com a convicção de que sua aprovação representará significativo avanço na qualidade da educação pública do Município de Mucajaí.